

LEI N. 2.762, DE 19 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre cessão de terreno no Instituto Biológico Futebol Clube, em comodato.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ser em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Instituto Biológico Futebol Clube, uma área de terreno de sua propriedade, situada no Parque da Agua Funda, a saber:

"O perímetro começa na estrada que liga o Parque do Estado com a cidade, no cruzamento que acompanha o córrego mos-ranço na planta; daí desce pela referida cerca, acompanhando o córrego e confrontando com propriedade da Siderúrgica J. L. Aliperti S. A., até a barra com outro córrego; daí, somente pela cerca, nos seguintes rumos e distâncias: 88°32' SO, 25,00 m; 59°00' SO, 7,50m; 26°30' SO, 26,10 m; 11°25' SO, 49,90 m; 11°30' SO, 88,80m; 27°00' SO, 81,00m; 39°30' SE, 22,40m e 31°10' SO, 79,80m; daí, pelo alinhamento das estacas 9 e 7 e depois por um caminho segue confrontando com o Parque do Estado (parte pertencente ao P.D.A.) nos seguintes rumos e distâncias: 79°30' SE, 146,00m; 22°11' NE, 242,95m; 39°30' NE, 49,50m; 58°06' SE, 102,97m e 86°15' NE, que a distância de 77,52m encontra a estrada para a cidade, a qual com 13°12' NE e distância de 33,15m vai ao ponto de partida.

Os rumos dados são referidos à linha norte-sul magnética, no mês de junho de 1952; a área compreendida pelo perímetro descrito mede 74.287,00 m2 (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete metros quadrados) ou sejam 7,43 Ha. aproximadamente".

Artigo 2.º — Do contrato a ser lavrado constará a cláusula segundo a qual o imóvel referido no artigo anterior só poderá ser utilizado para fins desportivos, recreativos e sociais constantes dos estatutos da comodatária, sob pena de rescisão contratual.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.763, DE 19 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre alienação de imóvel, mediante doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, à Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana, o imóvel abaixo caracterizado, de sua propriedade, nesta Capital, destinado ao Hospital Central Sorocabana, a saber:

"Um terreno com a área de 14.900 m2 (quatorze mil e novecentos metros quadrados), situado no distrito da Lapa, município e comarca da Capital, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a rua Clélia, numa extensão de 157,89 m (cento e cinquenta e sete metros e oitenta centímetros), até encontrar o córrego Mandi, que atravessa para prosseguir com a mesma confrontação por mais 10,46 m (dez metros e quarenta centímetros), para al virar à direita, em ângulo reto, passando a dividir com propriedade de Gibran Soubihe & Cia. ou sucessores, na extensão de 50,01 m (cinquenta metros e um centímetro), quando desliza novamente à direita, também em ângulo reto e perpendicular sobre o córrego Mandi, na extensão de 21,04 m (vinte e um metros e quatro centímetros) confrontando com propriedade dos mesmos Gibran Soubihe & Cia. e Francisco de Paula Peruche ou seus sucessores, até encontrar o córrego Mandi, quando passa a dividir, por esse mesmo córrego, com propriedade de Francisco de Paula Peruche ou seus sucessores, até encontrar a rua Fáustolo, com a qual passa a confrontar, na extensão de 127,70 m (cento e vinte e sete metros e setenta centímetros), até o canto da rua Catão, com a qual passa a dividir, até a rua Clélia, ponto de partida, na extensão de 102,48 m (cento e dois metros e quarenta e oito centímetros)".

Artigo 2.º — A doação, a que se refere o artigo anterior, inclui o conjunto de edifícios ali construídos, por intermédio da Estrada de Ferro Sorocabana, e, também, todo o equipamento existente ou já adquirido para o Hospital Sorocabana.

Artigo 3.º — Da respectiva escritura pública de doação deverá, como parte integrante, constar as seguintes cláusulas:

1) destinação do imóvel, edifícios e equipamentos doando exclusivamente para os serviços do Hospital, nos termos dos Estatutos da Associação donatária;

2) proibição à donatária de alienar ou gravar, de qualquer modo, no todo ou em parte, o imóvel, edifícios e equipamentos doando;

3) reversão do imóvel, edifícios e equipamentos à Fazenda do Estado, com todas as benfeitorias feitas posteriormente, no caso de dissolução da Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana;

4) sujeição prévia ao Governo do Estado de quaisquer propostas tendentes à alteração dos Estatutos da Associação donatária, sob pena de reverterem ao Estado os bens doados.

Artigo 4.º — A presente doação fica isenta do imposto de transmissão "inter-vivos".

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira

Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.337, DE 20 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre extinção de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto um (1) cargo da classe "J", da carreira de Contador e Guarda-Lyros, da PS-II, lotado no Departamento de Estatística do Estado, do QSENG, vago em consequência da exoneração de Francisco Labruciano.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 23.733, DE 20 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre extinção de cargos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 6.º da Lei n. 250, de 30 de março de 1949.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos um (1) cargo da classe "I", da carreira de Desenhista, da PP-III, e um (1) cargo da classe "G", da carreira de Estatístico Auxiliar, da PP-III, lotados no Departamento de Estatística do Estado, do QSENG, vagos em consequência das exonerações de Ruth Werner e Maria Lucia de Melo Pupo, respectivamente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.739 DE 20 DE OUTUBRO DE 1954

Dá a denominação de "Prof. Francisco Roswell Freire", ao Ginásio Estadual de São Miguel Paulista, na Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual de São Miguel Paulista, na Capital, passa a denominar-se "Prof. Francisco Roswell Freire".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Resende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.740, DE 20 DE OUTUBRO DE 1954

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 360.600,00 (trezentos e sessenta mil e seiscentos cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social:

DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

VERBA N. 214

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like Pessoal Variável, Diárias e ajudas de custo, Material e Serviços, Despesas Diversas, etc.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo anterior, ficam suplantadas e criadas, no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependência neste mencionado as seguintes dotações:

DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

VERBA N. 214

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like Pessoal Variável, Ajudas de custo, Material e Serviços, etc.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 422, DE 20 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre abono de faltas dos membros do Ministério Público do Estado, que participarem no I Congresso Interamericano do Ministério Público.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1.º — Ficam abonadas e consideradas como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos, os dias em que os membros do Ministério Público se afastarem do serviço, por motivo de comparecimento ao I Congresso Interamericano do Ministério Público, no período de 21 a 27 de novembro próximo.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, os interessados deverão fazer prova de haverem comparecido ao mencionado Congresso, indicando o período de afastamento, que não poderá exceder de oito dias, a contar do dia 20 do referido mês.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO DE 20 DO CORRENTE

Colocando em disponibilidade remunerada, a pedido, o dr. José de Melo Moraes, no cargo de Diretor efetivo da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiros", da Universidade de São Paulo, a fim de que seja possibilitada a aplicação da legislação referente à escolha do Diretor dos Institutos Universitários.

APOSTILA DO GOVERNADOR, DE 19 DO CORRENTE

No título de nomeação do bel. Oswaldo Müller da Silva, referente ao cargo de Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, para declarar que o vencimento desse cargo passa a ser do padrão "Z-3", a partir de 1.º de outubro de 1954, de acordo com o § 3.º do artigo 23 da Lei estadual n. 2.751, de 2 de outubro de 1954.

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA

ATO DO DIRETOR GERAL, DE 16 DO CORRENTE

Retificação

Onde se lê: Maria de Lourdes Ricci Goldstein Leia-se: Maria de Lourdes Ricci Goldstein.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR GERAL DE 20 DO CORRENTE

Convocando, nos termos do artigo 2.º, letra "B" e § 2.º do Decreto n. 22.387, de 30-6-1953 e pelo prazo de 1 mês, a contar de 21 do corrente, os servidores a seguir discriminados, para a prestação de serviço extraordinário, — onerando a respectiva despesa o Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 23.026-G, de 31-12-1953:

Danuzia Guimarães Fonseca — Diretora, pad. "M", do Grupo Escolar de Pacaembu, à disposição deste Departamento;

Mercedes Clorinda Consorte — Professora, padrão "L", do Ginásio Estadual de Penápolis, à disposição deste Departamento;

Samuel dos Santos Cunha — Escrivário, classe "H", do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, à disposição deste Departamento;

Zeina de Lucia — Escrivária, classe "G", do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, à disposição deste Departamento;

José Bechelli e Duclerc Dias Conrado — Escrivários extranumerários mensais, ref. 22, deste Departamento.

Natureza do serviço: — Preparo de trabalho urgente e de vulto, a cargo deste Departamento.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DECRETOS DE 19 DO CORRENTE

Tornando sem efeito o decreto de 4, publicado a 5-3-54, que contratou, nos termos dos artigos 273, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, e 3.º do Decreto-lei n. 17.118, de 12-3-47, o Eng. José Martiniano de Azevedo Netto para, na conformidade de Parecer da Comissão de Ensino e Regimentos, devidamente aprovado pelo Conselho Universitário, exercer, pelo prazo de 730 dias, o cargo de Professor Catedrático, padrão "V", do grupo II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, de 1.º provimento, criado pela Lei n. 2.594, de 14-1-54, lotado na Faculdade de Higiene e Saúde Pública, correspondente à Cadeira n. XVI — Tratamento de Águas de Abastecimento e Residuais — ficando, a contar da data em que entrar em exercício, rescindido seu atual contrato.

Contratando: nos termos dos artigos 273, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41 e 3.º do Decreto-lei n. 17.118, de 12-3-47, pelo prazo de 730 dias, o Eng. José Martiniano de Azevedo Netto para, na conformidade de Parecer da Comissão de Ensino e Regimentos, aprovado pelo Conselho Universitário, exercer, cumulativamente, nos termos do artigo 90 da Constituição do Estado, com seu cargo de Engenheiro Chefe, da Divisão de Tratamento do Departamento de Águas e Esgotos da Secretaria da Viação e Obras Públicas, o de Professor Catedrático, padrão "V", do grupo II, de PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, de 1.º provimento, criado pela Lei n. 2591, de 14-1-51, lotado na Faculdade de Higiene e Saúde Pública, correspondente à Cadeira n. XVI — Tratamento de Águas de Abastecimento e Residuais — ficando, a contar da data em que entrar em exercício, rescindido seu atual contrato. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.